



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.716, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 118.263,10 (Cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), para atender o Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, na aquisição de equipamentos e material permanente, assim classificado:

01	<b>EXECUTIVO</b>	
11	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
024	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar</b>	
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.	
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 118.263,10
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0011	

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	<b>EXECUTIVO</b>	
11	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
024	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.</b>	
10.302.0112.2259	Atenção Hospitalar em Atenção Básica.	
740-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$ 118.263,10

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 31 de outubro de 2018.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de junho de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO-GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito